



MANTIDA PELA IPEC – C.N.P.J. 72.558.646/0001-08

Rua Mandaguaris, 274 – Centro - Fone/Tel-Fax: (14) 3496-1218/2613 – CEP 17600-060 – Tupã-SP

Educação Física

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento rege as atividades de estágio supervisionado das Faculdades ESEFAP.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais e/ou simuladas de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas, devendo buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º. Só terão validade curricular os estágios programados pela Coordenação do Núcleo do Estágio da ESEFAP através da **COMEPE**.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática deve perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. As atividades de estágio supervisionado desenvolver-se-ão sempre com alunos da rede pública e ou privada, Instituições, Escolas, Entidades Assistenciais, e demais Comunidades usuárias. Em conformidade com a Lei Federal 11.788/2008 que faculta a celebração de convenio entre a ESEFAP e as Instituições, regularizando as atividades entre as partes, obrigatoriamente através do preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º. É condição indispensável para a conclusão do curso, bem como a colação de grau o cumprimento integral do estágio supervisionado.

CAPÍTULO II **Da Organização e Da Coordenação**

Art. 7º. Fica criado o Núcleo de Estágio, com a seguinte estrutura:
Uma coordenadoria geral abrangendo todas as áreas do Curso, sob a responsabilidade do Coordenador do Estágio.

Art. 8º. São atribuições do Núcleo de Estágio:

I – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda documentação e legislação referentes ao Núcleo de Estágio;

II – elaborar todas as declarações e documentos pertinentes às suas atividades, respeitadas as demais atribuições;

III – manter arquivo de controle de todas as fichas individuais de cada estagiário;

IV – manter atualizados os quadros de avisos;

V – exercer a guarda e as responsabilidades pelos livros e demais documentos que se encontrem no Núcleo de Estágio; e

VI – desempenhar as demais atividades referentes às suas atribuições e as que lhe forem solicitadas, na forma deste regulamento.

Art. 9º. Será Coordenador do Estágio o professor, com o título no mínimo de Especialista, designado através de Portaria pelo Diretor da Faculdade. A indicação é válida para o período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 10. Ao Coordenador do Estágio compete:

I – coordenar e supervisionar as atividades de estágio, previstas neste regulamento e legislação vigente;

II – fixar os critérios e condições a serem exigidos para os convênios com as instituições mencionadas no art. 5º, deste regulamento, a fim de receberem alunos do Curso como estagiários;

III – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

IV – visitar entidades conveniadas para avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio;

V – implementar as decisões da COMEPE e do Colegiado do Curso referentes a estágios;

VI – assinar as correspondências, documentos e declarações referentes às atividades do estágio;

VII – propor modificações nos diversos(as) formulários/fichas, utilizados(as) no estágio;

VIII – indicar professores para orientar as atividades de estágio, bem como para acompanhar, se necessário, os trabalhos dos acadêmicos;

IX – elaborar proposta de distribuição entre os professores orientadores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio;

X – encaminhar aos órgãos competentes da Escola, de acordo com a legislação vigente, as propostas de autorização das atividades de estágio, aprovados pelo Núcleo de Estágio;

XI – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários e a carga horária correspondente às atividades atribuídas aos estagiários nas entidades/instituições conveniadas, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos;

XII – aplicar as sanções pertinentes aos estagiários;

XIII – elaborar o calendário de todas as atividades relativas ao estágio;

XIV – atender e orientar os alunos do estágio, quando necessário;

XV – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores/supervisores e/ou com os acadêmicos envolvidos nos trabalhos de estágio;

XVI – manter, na Coordenação do Núcleo, as pastas de estágio atualizadas;

XVII – manter atualizado o livro de atas das reuniões;

XVIII – apresentar anualmente, ao Conselho de Curso e à Diretoria da Faculdade, relatório do trabalho desenvolvido; e

XIX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

CAPÍTULO III **Do Professor Orientador/Supervisor e Do Estagiário**

Art. 11. São professores de estágio os que orientem as atividades de Estágio Supervisionado, no mínimo com título de especialista, competindo-lhe, principalmente:

I – orientar, supervisionar e avaliar o trabalho dos estagiários, sob sua responsabilidade;

II – efetuar o controle de frequência dos estagiários junto ao Estágio Supervisionado pelos quais forem responsáveis;

III – apresentar ao Coordenador Geral do Estágio, para análise, propostas de atividades relacionadas ao campo de atuação do Núcleo;

V – zelar pela conservação da pasta contendo os formulários utilizados no estágio, orientando o aluno no seu preenchimento;

VI – assinar, juntamente com o aluno, os formulários utilizados;

VII – estabelecer, no início de cada semestre ou módulo as tarefas que deverão ser cumpridas pelos estagiários com a aprovação do Coordenador Geral do Estágio; e

VIII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de suas atribuições.

Art. 12. São Estagiários, para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados no curso e nas matérias que impliquem em atividades de Estágio Real, competindo-lhes principalmente:

I – cumprir suas obrigações junto as entidades/instituições conveniadas, assinando a folha de frequência;

II – entregar semestralmente, como critério de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado I, II, III E IV relatório, elaborado em conjunto aluno e professor responsável pelas respectivas áreas de estágio, onde deve vir descrito detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo. (Portfólio);

III – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Núcleo de Estágio e da própria Instituição;

IV – cumprir a carga horária exigida pela disciplina respectiva executando tarefas previstas com zelo e dedicação profissionais;

V – cumprir o estágio, na hipótese de pedido de licença maternidade e/ou tratamento excepcional, após o período de afastamento, pois não será possível cumpri-lo através de trabalhos domiciliares;

VI – cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV Da Avaliação

Art. 13. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado é efetuada de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela Instituição, levando em consideração os seguintes elementos: seminários, trabalhos, pesquisas, relatórios e outras atividades correlatas.

Art. 14. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado é efetuada por meio de carga horária, de acordo com a legislação própria, em especial as normas fixadas pela Instituição, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio e no desempenho efetivo dos estagiários.

Art. 15. O estagiário terá pasta individual/instruções e nela(e) serão encartados os trabalhos individuais desenvolvidos, bem como cópias dos trabalhos coletivos realizados, ficha de frequência, relatório de atividades realizadas a fim de serem submetidos à avaliação do Supervisor, por meio de fichas específicas.

Art. 16. A data da entrega da pasta/ instruções de Estágio será efetuada(o) conforme determinação do Professor Responsável ou ao final de cada semestre.

Parágrafo único. Após a fluência do prazo referido, não mais se receberão as pastas/manuais de procedimentos, nem tampouco se admitirá a complementação das mesmas, considerando o acadêmico reprovado.

Art. 17. Em caso de reprovação, deve o aluno realizar novamente o Termo da Disciplina Estágio Supervisionado e a carga horária de estágio em que houve a reprovação, em período letivo regular, em regime de dependência, não se admitindo dispensa de frequência.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 19. Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágio Supervisionado dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Estágio, ouvidos o Colegiado de Curso e a direção da Faculdade no que couber.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – proporcionar a interação entre a teoria e a prática da assistência de Educação Física, desenvolvendo no aluno, visão holística, humanística e interdisciplinares;

II – habilitar o aluno para a Sistematização da Licenciatura de Educação Física, nas diferentes especialidades da prática profissional;

III – desenvolver capacidades psicomotoras, reflexivas, críticas e criativas de atuação em Educação Física;

IV – levar o aluno à reflexão educacional, cultural, psicológica, ética da saúde no movimento, esporte e lazer;

V – habilitar o aluno à prática da formação docente em Educação Física, a assistência à saúde e qualidade de vida do ser humano, da família e comunidade; e

VI – integrar as ações de Educação Física às ações multiprofissionais.

2 NORMAS ESPECÍFICAS

Cabe ao aluno:

I – retirar na Secretaria na primeira semana de estágio a pasta, com elucidação dos preceitos estabelecidos;

II – cobrir os custos de transporte para o local designado para o estágio curricular;

III – apresentar-se devidamente trajado com o uniforme da Faculdade;

IV – não utilizar telefone celular, os casos excepcionais serão avaliados pelo professor;

V – não fumar nos locais de estágio;

VI – recusar qualquer tipo de gratificação;

VII – respeitar o Código de Ética em sua plenitude, destacando-se a discrição e o sigilo profissional, comentando ou discutindo qualquer ocorrência somente nas sessões de supervisão;

VIII – acatar a composição e os horários de funcionamento estabelecidos no início dos estágios, admitindo-se mudanças, a critério da Coordenação do Curso;

IX – recorrer ao professor orientador/supervisor, no caso de problemas de interação grupal e, se necessário, à Coordenação do Estágio.

X – cumprir as determinações sobre a matéria, expressas no Regimento Geral.

XI – tomar conhecimento das instruções sobre as normas e regulamentos de cada instituição onde se realiza o estágio;

XII – visitar os setores da instituição para o levantamento da função de cada um;

XIII – verificar Público-Alvo a ser atendido;

XIV – observar e participar das condutas e atendimento ao Público-Alvo; e

XV – participar de estudos, leitura, discussões de caso, seminários, mesas redondas relacionadas a conteúdo teórico-prático;

3 AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Robinson Ricci, diretor da Instituição Paulista de Ensino e Cultura S/C Ltda. – IPEC, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições regimentais aplicáveis,

Estabelece as seguintes regras para Avaliação do Estágio Supervisionado do Curso de Educação Física:

Art. 1º. A avaliação do aproveitamento do estágio será feita através do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se sempre em consideração o perfil do profissional que se pretende formar.

Art. 2º. O aluno deverá obter nota igual ou maior que 7,0 (sete) na avaliação do estágio supervisionado.

Art. 3º. A avaliação será feita através de impresso próprio, respeitando-se os seguintes itens:

I – Comportamentais:

- assiduidade e pontualidade;
- cooperação e trabalho em equipe;
- responsabilidade;
- atitude ética;
- interesse e iniciativa;
- criatividade;
- comunicação;
- segurança;
- equilíbrio emocional; e
- vestimenta adequada e coerente com o local e situação.

II – Habilidades cognitivas e psicomotoras:

- correlação e interação entre a teoria e a prática;
- assistência holística e humanística;
- desenvolvimento gradual de destreza manual; e
- qualidade e produtividade do trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Tupã, 01 de Junho de 2008.

Robinson Ricci
Diretor Geral